

### LEIS

#### LEI Nº 1.750

**Data:** 1º de agosto de 2018.

**Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, exercício 2016 e exercício 2017 - período janeiro de 2017 a março de 2017.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1.º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativos ao período de janeiro de 2016 a março de 2017 conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 Atualizada pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

**Art. 2.º** O valor total do aporte financeiro previsto nos exercícios de 2016 e janeiro a março de 2017 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.739.255,38 (um milhão setecentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Único.** As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros de 0,5% (meio) por cento ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês de pagamento.

**Art. 3.º** O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º - A da Portaria do Ministério da Previdência 402/2008 atualizada pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

**Art. 4.º** Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5.º** As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 1º de agosto de 2018

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito